

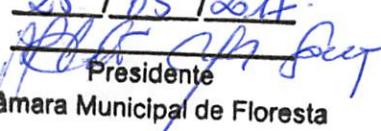


# CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

## CASA BENÍCIO FERRAZ

PROMULGADO EM:

25/05/2017

  
Presidente  
Câmara Municipal de Floresta

RESOLUÇÃO N°001/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

Publicado em 25/05/2017  
às 13:30 horas, pelo servidor



**O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:**

**Ementa:** Regulamenta o fornecimento de combustíveis para o desempenho das atividades parlamentares no âmbito do Poder Legislativo de Floresta.

Art. 1º São objetivos da presente Resolução:

- I - Disciplinar e normalizar os procedimentos referentes ao uso de combustível no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- II - Assegurar o controle no uso de combustível.

Art. 2º Fica estipulado o valor máximo para despesas com combustíveis fornecidos pela Câmara no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês para cada Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Floresta.

Art. 3º Para recebimento da cota mensal estabelecida é necessário obedecer aos seguintes procedimentos:

I – Cadastrar os veículos que poderão ser abastecidos com combustíveis fornecidos pela Câmara, junto ao Departamento Administrativo;

II – Para o cadastramento dos veículos será necessário a apresentação da sua documentação – CRLV do veículo que estará autorizado a receber o abastecimento de combustível, que ficará arquivada na Câmara Municipal;

III – Quando houver substituição do veículo que está autorizado a receber o abastecimento, o novo veículo também deverá ser cadastrado junto à Câmara Municipal;

IV – A autorização de abastecimento será expedida pela Câmara Municipal através do Departamento Administrativo;

V – A cota de combustível mensal, não podendo ser compensado no mês seguinte o montante não utilizado no mês anterior;

VI – O combustível é exclusivo para uso no exercício da atividade parlamentar do Vereador da Câmara de Floresta;

VII - - O abastecimento será realizado através de requisição fornecido pela Câmara a empresa vencedora do processo licitatório competente, determinado pela Administração Pública;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

VIII – A cada abastecimento será registrado eletronicamente no sistema da empresa fornecedora, sendo registrada a placa do veículo e a quantidade de combustível.

Art. 3º - Fica terminantemente proibido o abastecimento de veículos que não estejam cadastrados junto à Câmara Municipal.

Art. 4º - Os casos omissos e qualquer dúvida serão regulamentados pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 5º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo ficam sujeitos às regras estabelecidas nesta Resolução quanto ao abastecimento dos veículos usados no desempenho das atividades parlamentares.

Art. 6º - Terá obrigatoriedade que apresentar prestação de contas mensal de cada beneficiário, em caso da não obediência só poderá receber o próximo posteriormente a apresentação da referida prestação.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 25 de abril de 2017.

**Alberto Carlos de Souza**

Presidente